



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 36/93

Dispõe sobre a instituição da "Utilidade Pública" de Associação Comunitária".

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de "Utilidade Pública", sem fins lucrativos ou qualquer remuneração, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO PALESTINA E CAMPOSALTINHO, CGC 26.035.642/0001-10 sediada à Rua Vicente Mendes, 34 em Campos Altos/MG.

§ 1º - Para efeitos desta Lei a expressão "Utilidade Pública" significa todo ato ou atividade efetuado para assistir ou orientar a população daquele Bairro visando o bem comum gratuitamente.

Artigo 2º - Compete ao Poder Executivo a Coordenação e controle de obras, coisas ou bem cujos recursos são originados dos órgãos federais, estaduais ou municipais.

§ Único - O Poder Executivo poderá delegar a execução de serviços e obras à sociedade, por concessão, em áreas definidas e permitidas por lei atinente.

Artigo 3º - É facultado a Sociedade Comunitária, toda atividade assistencial, fazer pesquisas, cadastros, levantamento de necessidades comuns, cooperar e dar assistência integral a todo o Bairro, envidando sempre os melhores esforços para a completa melhoria de vida da dignidade humana.

Artigo 4º - Observada a legislação pertinente ao funcionamento das associações denominadas de "Utilidade Pública" e respeitada a legislação municipal, poderá a sociedade comunitária constituir funcionamento de unidades produtivas de pequeno porte, com vistas ao fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social da aludida sociedade.

§ 1º - Aos órgãos da Administração Pública Municipal caberá tomar as medidas necessárias para assegurar a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 13 de Setembro de 1993

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 18/09/93
Projeto Lei N.º 36/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 35.700-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 56/98

Lei que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de orientar e controlar a educação municipal, bem como propor a criação de novas instituições de ensino.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por representantes da comunidade em geral, da administração municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras instituições de ensino.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá como atribuições: I - emitir pareceres sobre projetos de lei, decreto ou resolução que tenham relação com a educação municipal; II - propor a criação de novas instituições de ensino.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no dia 1º de janeiro de 1999, no local a ser determinado pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação terá como sede o local a ser determinado pelo Poder Executivo, bem como o horário de funcionamento.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um representante da comunidade em geral, eleito pelo Conselho para um mandato de dois anos, renovável.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação será instalado no dia 1º de janeiro de 1999, no local a ser determinado pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 15 de novembro de 1998.

Assinatura do Prefeito Municipal
Rubens José de Faria
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinatura do Secretário Municipal de Educação
Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (0371) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

DECRETO LEI Nº 36/93 1º setembro de 1.993.

Dispõe sobre a instituição da "utilidade pública" de Associação Comunitária.

A Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe con
fere o artigo 30 I da Constituição Federal, propõe:

Art. 1º -Fica declarada de "utilidade Pública", sem fins lucrativos ou qualquer remuneração, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO PALESTINA E CAMPOSALTINHO, CGC 26.035 642/0001-10 sediada a Rua Vicente Mendes nº 34 em Campos Altos-MG.

§ 1º -Para efeitos desta Lei a expressão "utilidade pública" significa todo ato ou atividade efetuado para assistir ou orientar a população daquele bairro visando o bem comum gratuitamente.

Art 2º - Compete ao Poder Executivo a Coordenação e controle de obras, coisa ou bem cujos recursos são originados dos órgãos federais, estaduais ou municipais.

§ Único -O poder Executivo poderá delegar a execução de serviços e obras à sociedade, por concessão, em áreas definidas e permi-tidas por lei atinente.

Art. 3º -É facultado a Sociedade Comunitária, toda a atividade assistencial, fazer pesquisas, cadastros, levantamento de necessidades comuns, cooperar e dar assistência integral a todo o bairro, envidando sempre os melhores esforços para a completa melhoria de vida da dignidade humana.

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 08/09/93

Projeto Lei N.º 36 93



PROPOSTA Nº 001/2011 - 1º TERCEIRO PERÍODO

Declaração de intenção de "utilidade pública" da Associação Comunitária.

A Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Declara de "utilidade pública" a Associação Comunitária de Campos Altos, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, com sede em Campos Altos - Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Para efeitos legais, a Associação Comunitária de Campos Altos é considerada entidade sem fins lucrativos e não possui finalidade econômica.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a reconhecer a utilidade pública da Associação Comunitária de Campos Altos, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, com sede em Campos Altos - Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a reconhecer a utilidade pública da Associação Comunitária de Campos Altos, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, com sede em Campos Altos - Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - Faculta a Associação Comunitária de Campos Altos, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, com sede em Campos Altos - Mato Grosso do Sul, a realização de atividades de interesse público, desde que não haja prejuízo ao erário municipal.

Campos Altos, 10 de maio de 2011.

[Handwritten signatures and stamps]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIR CORRÊA DA SILVA"

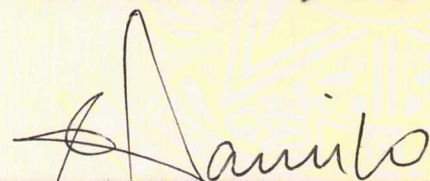
RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

Art. 4º - Observada a legislação pertinente ao funcionamento das associações denominadas de "utilidade pública" e respeitada a legislação municipal, poderá a sociedade comunitária constituir funcionamento de unidades produtivas de pequeno porte, com vistas ao fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social da aludida sociedade.

§ Único - Aos órgãos da Administração Pública, Municipal caberá tomar as medidas necessárias para assegurar a plena consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores, em 1º de Setembro de 1.993.

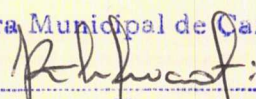


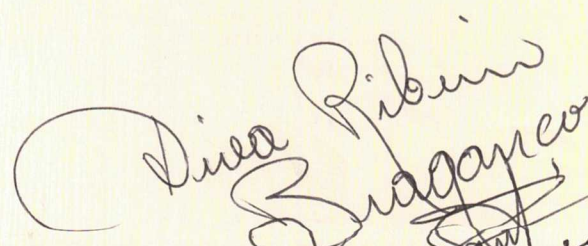
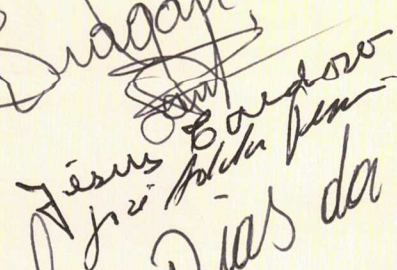
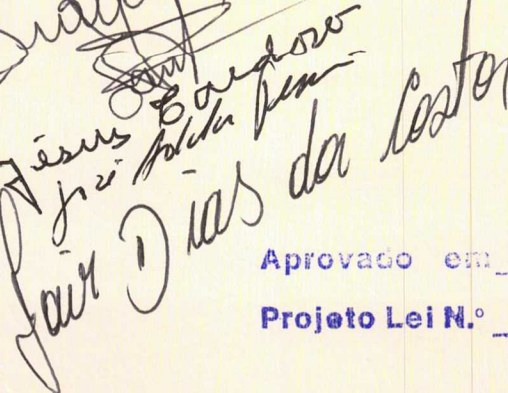
ELZA DE OLIVEIRA CAMILO
-Vereadora-

Sancionado 17/09/93


Vitor Vieira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Campos Altos


Rubens Takashi Iwano
Presidente




Aprovado em 08/09/93

Projeto Lei N.º 36/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SAIA DE SESSÕES — "JAIR CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (0371) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Bairro ALTO PALESTINA E CAMPOSALTINHO, integrando a nova era e mentalidade da política moderna, quer através de sua Associação Comunitária, participar do desenvolvimento urbano de forma efetiva, cobrando construindo, saneando o bairro, com a participação integral de idéias e serviços de todos os seus moradores, em cooperação conjunta com os Poderes Executivo e Legislativo. Trabalhando sempre de forma equânime para o bem comum e a plena cidadania.

Amir

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens
Rubens Takashi Iwano
Presidente

Diretor Giberto Guarnica
Jesus Carlos
João Pedro
João Dias da Costa

Aprovado em 08/09/93
Projeto Lei N.º 36/93



JUSTIFICATIVA

O Bairro Alto Pádua é um bairro novo e a
necessidade de melhorias na infraestrutura é
grande, pois a falta de saneamento básico,
esgoto a céu aberto, coleta de lixo, iluminação
pública, pavimentação das ruas, entre outros,
é uma realidade que afeta a qualidade de vida
dos moradores. A Câmara Municipal de Campos
Altos, por meio desta justificativa, solicita
a aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023,
que dispõe sobre a criação do Bairro Alto Pádua.

Câmara Municipal de Campos Altos

Assinatura do Vereador

Assinatura do Vereador
Assinatura do Vereador
Assinatura do Vereador

Protocolo nº 001/2023
Data: 08/01/23

...a ...
...a ...

dos 06 (seis) dias do mês de junho¹⁹⁹⁵ na
rua Vicente Mendes nº 34, nesta cidade de
Campos Altos a comarca de São
Presente o Sr. José Secundino dos Reis e Sr.
Sulene Izabel de Souza e os Sr.
João Martins Júnior
João Secundino dos Reis
Turbanes Felisberto da Silva
Edison Luiz dos Santos
José Costa da Silva
Sébastião Olímpio de Almeida
José Gerônimo da Silva
José Ricardo
Sulene Izabel de Souza
Desdêr Maimundo de Paula
Maria Aproucida Borges
Maria de Nossa Senhora dos Santos
Maria Aproucida Teixeira
José Luiz Teixeira
Hermenêgas Teixeira
Maria Aproucida Ferreira
José dos Reis Resende
Jair Martins Vargas
Antônio Vicente
José dos Santos da Silva
Eduardo Cândido da Silva
Missias Eugênio
Aproucida Rose Rodrigues
Pedro Cândido da Silva
Germano de Almeida Souza

20.045.191/0001-15

CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua João Soares de Souza, 600

C.E.P. — 38.970

CAMPOS ALTOS — MG

Fláudio Nunes da Silva

Donizete

Maria Aparecida Nunes Torres

Gerardo Donizete Torres

Redugo Marcos de Freitas

Sebastião Soares de Carvalho.

Para fins constantes da eleição da primeira diretoria da associação comunitária do alto Palestina e Campesaltinho, bem como aprovação do estatuto da associação, o sr José Secundino dos Reis presidiu os trabalhos provisoriamente e secretariando provisoriamente os trabalhos da srta Sirlene Izabel de Souza. Passou para a assembleia a votação por voto aberto e secreto, esclarecendo que irá conter a chapa única procedendo a votação o sr José Secundino dos Reis. Compareceram os senhores: Messias Eugênio e Gerardo Donizete Torres, como escrutinadores para apurar os votos. Verificou-se haverem votado 31 (trinta e um) presentes, encontrando igual número de cédulas na urna, procedida a apuração o sr José Secundino dos Reis, proclamou a eleição e automaticamente impositos para a diretoria da associação comunitária do alto Palestina e Campesaltinho as seguintes pessoas:

Presidente: José Secundino dos Reis. M. 2.474.032

Vice: José Ricardo M. 4.325.930

1º secretário: Sirlene e Izabel de Souza. M. 3.918.109

2º secretário: Sebastião Olímpio de Carvalho. R. G. 1.430.520

1º Tesoureiro: Edison Luís dos Santos. M. 6.220.561

2º Tesoureiro: Rubens Felisberto da Silva. R. G. 9.252.478

1º diretor social: José Martins Júnior. M. 5097.042

2º diretor social: Josafa Costa da Silva. G. D. F. 424.072

o sr presidente convocou os eleitos em seguida para
reunirem a eleger o Conselho fiscal, procedendo
a eleição foram eleitos os seguintes membros:

(José Jerônimo da Silva - M-6.583.679

(José Vile Batista - M-2.188.101

(Ilídio Nunes da Cunha - M-3.820.514

(~~Antônio~~ - JOSÉ MARTINS JÚNIOR

(José Sebastião da R.

(~~Antônio~~ da Cunha

(~~Antônio~~ da Cunha

(Rosa da Costa da Silva

(~~Antônio~~ da Cunha

(~~Antônio~~ da Cunha

(José Jerônimo da Silva

(José da Silva

(Virgínia Izabel de Souza

(Desidério Pinheiro de Paulo

(Maria Aparecida Borges

(Maria de Nossa Senhora da Santa

(Maria Aparecida Rodrigues

(José Vitor Batista

(Afemar Leão Teixeira

(Maria Aparecida Ferreira

(José dos Reis Benol

(João Martins Vargas

(Antônio Zimtel

(José da Silva da Silva

(Edine Lindido da Silva

(Meriara Eugênio

(Aparecida Rosa Rodrigues

(Pedro Candido de Silva

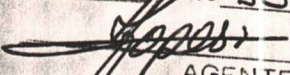
(Cândido de Almeida Silva

(~~Antônio~~ da Cunha

(~~Antônio~~ da Cunha

Donizete e os filhos do- Quatro
Maria Aparecida Nunes Torres
Geraldo Donizete Torres
Rodrigo Manoel de Freitas

Para constantes lavrei a presente ata que
lida e aprovada vai por mim assinada a
secretaria, e pelo presidente.
Dilene Izabel de Souza
For Semeadim em 2.

AUTENTICAÇÃO
Conferi esta fotocópia com original.
Deu fé, Campos Altos 23
de 08 de 19 93.

AGENTE
AIRTON LOPES - Juramentado.

20.045.191/0001-15

**CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS**

Rua João Soares de Souza, 600

C.E.P. - 38.970

CAMPOS ALTOS - MG

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

5

0202

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2. PREENCHA-A A MAQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS

3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.

6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
26 035 642/0001-10

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

<

AUTENTICADO

Conferi esta fotocópia com original.

Diquefé, Campos Altos 23

de 08 de 10 93.

AIRTON LOPES - Jursmentada

20.045.191/0001-15

**CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS**

Rua João Soares de Souza, 600

C.E.P. — 38.970

CAMPOS ALTOS — MG

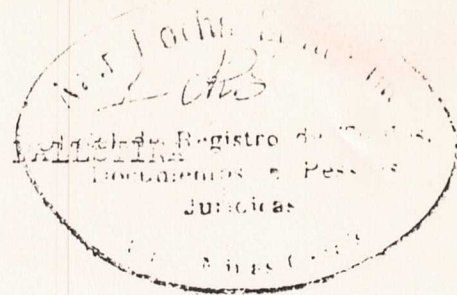
Túlio Tarcio Pedrosa

Praca Des.

Campos A.

Tec. Com.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO ALTO IBIAÍ
E CAMPOSALTINHO



CAPITULO I - DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA Campos Altos, fundada aos 06 do mês de Junho de 1993:::de 19 neste município, onde tem sede em Campos Altos e foro em Ibiá, é uma entidade civil sem fins lucrativos de âmbito municipal, com duração indefinida, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

ARTIGO 2º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicialmente pelo presidente executivo e por seus representantes legais.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES - ARTIGO 3º - São finalidades da Associação:

- a) Tentar por todos os meios ao seu alcance, a aproximação da comunidade, objetivando o progresso social, cultural e econômico da região;
- b) promover e reivindicar dos poderes competentes, os serviços de utilidade pública necessária aos melhoramentos gerais do bairro;
- c) Representar e defender os interesses desta comunidade perante os poderes onde se fizer necessários;
- d) realizar cursos, simpósios, conferências e etc... cívicos, alfabetizadores e culturais com o objetivo de elevar o padrão sócio-econômico, cultural ou religioso dos moradores da região
- e) promover campanhas beneficentes em geral.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 4º - O quadro social é ilimitado, constituído por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos sem distinção de sexo, cor, raça, nacionalidade, coração ou credo político, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos de cidadãos.

ARTIGO 5º - O corpo social será constituído das seguintes categorias:

20.045.191/0001-15

CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DA
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua João Soares de Souza, 900

C.F.P. - 99.970

CAMPOS ALTOS - MG

a) Fundadores: todos os assócios maiores de 18 (dezoito) anos presentes à assembleia da fundação da Associação no dia 06 de junho de 1.993.

b) Representantes de ruas: são os que prestam serviços relacionados à entidade, cujo título foi proposto e aceito por votação com maioria relativa dos sócios presentes.

ARTIGO 11º - As assembleias gerais extraordinárias se realizam quando for necessário e poderá ser convocada pelo Presidente da Associação ou Diretoria e por solicitação dos associados, conforme Artigo 1 uma delas poderá ser fixado o valor da contribuição mensal dos socios.

ARTIGO 12º - A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária pelos Associados ou Diretoria será feita mediante requerimento ao Presidente da Associação, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos sócios, mencionando o motivo da mesma.

ARTIGO 13º - Não atingindo o número de sócios necessários a Assembleia será feita uma segunda e terceira convocação com espaço de 30 (trinta) minutos, uma da outra, sendo na última com qualquer número de presentes.

ARTIGO 14º - A convocação às assembleias gerais será anunciada com 08 (oito) dias de antecedência, mediante publicação em jornais locais ou em outros veículos de divulgação.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, reservado o direito do Presidente escolher dentre os presentes 2 (dois) secretários.

ARTIGO 16º - Ao presidente da assembleia é outorgado o direito de voto de qualidade de desempate.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17º - O Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos juntamente e na mesma ocasião que for eleita a Diretoria da entidade.

ARTIGO 18º - É proibida a reeleição para o mandato seguinte os membros do Conselho Fiscal em exercício.

20.045.191/0001-15

**CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS**

Rua João Soares de Souza, 600

C.F.P. — 28.970

CAMPOS ALTOS - M.G.

Jurem...

ARTIGO 19º - Os sócios menos votados para o Conselho Fiscal, com número de 11 (onze) serão considerados suplentes e como tal poderão disputar qualquer cargo eleito da agremiação.

ARTIGO 20º - Compete aos conselhos entre si designar o seu Presidente e este dar o Voto de Minerva nas decisões que tomarem.

c) EFETIVOS: são todos os sócios que prestam à Associação as suas atividades participando das mesmas e nela se inscrever.

DEVERES DOS SOCIOS - Artigo 6º

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais disposições dele decorrente;
- b) conduzir com correção quando no recinto social ou estiver em função representativa, guardar a devida consideração aos seus consórcios e respectivas famílias acatando-os principalmente quando no exercício de funções dos órgãos ou poderes da Associação, portando-lhe todo o auxílio e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das mesmas;
- c) prestigiar a associação e propagar os princípios de solidariedade entre os seus membros.
- d) comparecer às reuniões e assembleias gerais e acatar as disposições destas.

DIREITOS DOS SOCIOS - Artigo 7º

- a) Frequentar as reuniões, conferências, simpósios, palestras, festividades, solenidades por ela patrocinadas, gozar de todas as vantagens e regalias estabelecidas neste estatuto;
- b) tomar parte das assembleias gerais, ordinárias propondo, discutindo e votando os diversos assuntos nela tratados, observando as disposições deste estatuto.
- c) votar e ser votado;
- d) fazer sugestões e apresentar projetos de interesse da associação.

CAPÍTULO IV - DO REGIME - São poderes da Associação Comunitária OS SEUS ARTOS:

20.045.191/0001-15

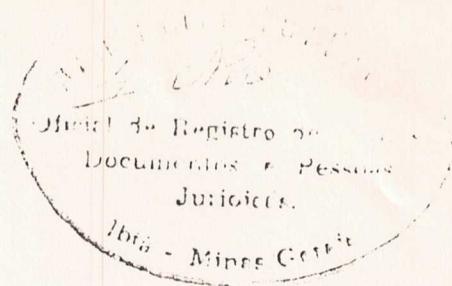
CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua João Soares de Souza, 600

C.F.P. — 38.979

CAMPOS ALTOS — M.G.

- a) assembleia geral;
- b) diretoria;
- c) conselho fiscal;



CAPITULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 9º - A assembleia Geral é o poder soberano da Associação, dentro dos limites desse estatuto e será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral será realizada de 4 em 4 anos no mês de Junho, para eleger a nova diretoria e no mês de novembro para empossar a Diretoria eleita, para apreciar relatórios, balanços, alienar, hipotecar, vender e onerar bens.

ARTIGO 21º - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

- a) Tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria, apreciá-los e metê-los à Assembleia.
- b) Aprovar ou rejeitar os balanços e as contas apresentadas pela Diretoria.
- c) Impor as penalidades que escaparem à alçada da Diretoria.
- d) Fiscalizar quando necessários os atos da Diretoria, mediante inspeção.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA - ARTIGO 22º - A diretoria é o poder executivo da Associação e compor-se-á de Presidente, Vice-presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, 2º Diretor Social.

ARTIGO 23º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 24º - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e as reuniões da Diretoria e designar dia, hora e local.
- b) Representar ou fazer representar a associação nas relações com terceiros, bem como resolver as dúvidas e os casos omissos deste estatuto.
- c) Assinar com o tesoureiro os cheques emitidos, representações e carteiras expedidas pela associação.
- d) Criar outros departamentos.

ARTIGO 25º - São atribuições do Vice-Presidente:

20.045.191/0001-15
CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS
RUA João Soares de Souza, 600
BEP. - 38.970
CAMPOS ALTOS - MG

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Em caso de impedimento definitivo do Presidente, o vice assumirá a presidência e convocar novas eleições dentro de 90 dias (noventa dias), para a nova diretoria.

sendo que ele próprio não poderá ser eleito, devido ele ter participado da chapa anterior.

ARTIGO 26º - Competência do Secretário:

Organizar e dirigir a secretaria da Associação;

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) Expedir convites para as festas promovidas pela agremiação;
- d) Auxiliar com o Presidente no relatório anual;
- f) Fiscalizar todos os livros da Secretaria.
- g) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia tanto ordinária bem como as extraordinárias;
- h) Lavrar atas das respectivas reuniões e lê-las nas reuniões subsequentes.

ARTIGO 27º - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário nas suas funções.
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 28º - Competência do Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as rendas da Associação e ter sob sua tutela todos os bens e direitos a ela pertencentes.
- b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente.
- c) Assinar com o Presidente, cheques, recibos, contratos e tudo o que se fizer necessário.
- d) Dirigir a escrituração da tesouraria.
- e) Organizar e apresentar o balanço mensal.
- f) Organizar, finda sua gestão um balancete circunstanciado, para prestação de conta.
- g) Apresentar um balanço geral ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, no 1º (primeira) reunião de cada início do mês.
- h) Depositar em estabelecimentos bancários, as importâncias arrecadadas.
- i) Prestar os esclarecimentos necessários ao seu substituto eventual confiando-lhe o caixa quando por qualquer circunstância tiver de se ausentar.

20.045.191/0001-15

CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua João Soares de Souza, 600

C.E.P. — 13.970

CAMPOS ALTOS — M.G.

ARTIGO 29º - Das atribuições do Diretor Social:

- a) Manter contato sempre que possível com a imprensa escrita, fada, televisionada, etc... informando sobre as reivindicações do povo da Região, apresentadas através da Associação;
- b) Redigir boletins informativos;
- c) Expedir circulares e outros avisos de interesse da comunidade;
- d) Promover a divulgação possível da existência da entidade e seus princípios.
- e) Participação das comissões:

ARTIGO 30º - Atribuições de 2º Diretor Social:

- a) Substituir o Diretor Social ou seus impedimentos eventuais.

Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 31º - Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio Reverterá em Benefício de uma entidade filântropica, idônea, que esteja registrada em cartório de pessoas Jurídicas e que tenha dado provas de sua idoneidade.

ARTIGO 32º - A associação só se dissolverá mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

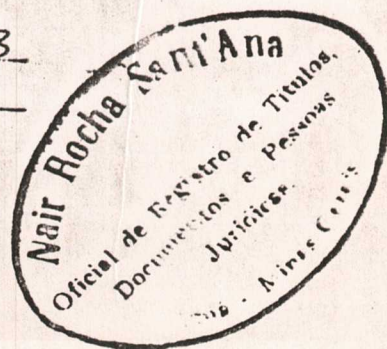
A DIRETORIA

CAMPOS ALTOS, 06 de Junho de 1993.

José Secundino dos Reis
José Secundino dos Reis
Presidente.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje. Apontado no Protocolo sob número
de ordem 4058 Registrado no livro
R-11 sob número de ordem 106
fls. 122/123
Data 26 de Julho de 1993
CR Santana
Oficial



20.045.191/0001-15

CAMPOS ALTOS - CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL E NOTAS

Rua João Soares de Souza, 600

C.E.P. - 55.970

CAMPOS ALTOS - MG

Contém este documento original.

Deu fé, O Tabelião 23

de 08 de 10 93

AIRTON LOPES - Juramentado